



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DE Nº. 113, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.041, de 30 de maio de 2025, que institui o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Legislativo de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 2.041/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O uso do Cartão Corporativo será restrito a despesas de viagem, exclusivamente com:

- I – hospedagem;
- II – alimentação;
- III – transporte individual (táxi ou similar);
- IV – taxas de inscrição em congressos ou eventos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 2º É vedada a utilização do Cartão Corporativo para:

- I – compras em supermercados, mercearias ou similares quando não estiver em viagem;
- II – despesas, ainda que a serviço da Câmara, em benefício de terceiros que não sejam o próprio Vereador titular do cartão;
- III – pagamento de bebidas alcoólicas, cigarros ou itens de lazer;
- IV – aquisição de bens permanentes ou materiais de escritório.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o término do período de aplicação, mediante apresentação de:

- I – balancete conforme Anexo I da Lei nº 2.041/2025;
- II – relação dos documentos fiscais contendo número, data, espécie, nome do fornecedor e valor;
- III – justificativa da viagem, com indicação dos locais visitados e assuntos tratados;
- IV – originais das notas fiscais ou documentos equivalentes, sem rasuras;
- V – comprovantes de despesas emitidos em nome da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, inscrita no CNPJ nº 01.636.129/0001-53.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se período de aplicação o intervalo entre a data do crédito no cartão e o último dia útil do respectivo mês.

Art. 4º O exame da prestação de contas seguirá a seguinte ordem:

- I – conferência prévia pelo Setor de Contabilidade e solicitação de diligências, quando necessário;
- II – Cumprimento das Diligências, quando requeridas;
- III – manifestação do responsável pela Contabilidade;
- IV – despacho do Presidente, aprovando, aprovando com ressalvas ou rejeitando;
- V – encaminhamento à Controladoria para análise final e providências saneadoras, se necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete da Presidência

§1º Após a análise final, e sanadas eventuais pendências, a Controladoria encaminhará a prestação de contas à Divisão de Transparência.

§2º Os setores envolvidos na análise da Prestação de Contas terão até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento para proceder suas análises;

Art. 5º O não cumprimento do prazo de apresentação da Prestação de Contas ou a ausência de documentos acarretará:

I – bloqueio imediato do cartão e dos valores;

II – comunicação à Controladoria para providências legais;

III – devolução dos recursos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 6º A devolução de recursos impugnados ocorrerá mediante:

I – desconto em folha de pagamento do Vereador, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal, nos termos do art. 529, §3º do Código de Processo Civil e legislação aplicável; ou

II – depósito realizado pelo próprio Vereador na conta oficial da Câmara Municipal, no prazo fixado pela Presidência.

Parágrafo único. Após a devolução integral do recurso impugnado, o crédito previsto no art. 5º da Lei nº 2.041/2025 será liberado.

Art. 7º Os créditos não utilizados no mês serão descontados da recarga do mês subsequente, exceto os créditos de dezembro, que serão obrigatoriamente recolhidos à conta da Câmara no último dia útil daquele mês.

Art. 8º A Divisão de Transparência providenciará a divulgação mensal, no Portal da Transparência, dos extratos e documentos fiscais vinculados ao Cartão Corporativo.

Parágrafo único. A publicação da Prestação de Contas do Vereador deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação pela Divisão de Transparência.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observadas as disposições legais e regimentais.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 24 de setembro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente